

CAMARA MUNICIPAL DE SAO PAULO

ASSESSORIA TECNICA DA MESA - A.T.M.

SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI

01-0525/2002 DE 2002

MATERIA LEGISLATIVA: PL

01-0525/2002 DE 19/09/02

PROMOVENTE: VEREADOR

FLAVIA PEREIRA

E M E N T A:

"DISPÕE SOBRE A INSTALAÇÃO DE PLACAS ESCRITAS EM
BRASILHE NOS ÔNIBUS COLETIVOS DE TRANSPORTE DE PASA-
GEIROS NA CIDADE DE SÃO PAULO COM A IDENTIFICAÇÃO DA
NUMERAÇÃO DO COLETIVO, O NOME DA EMPRESA E O TELEFONE
PARA DENÚNCIA."

CNC Solutions
Tipo: Processo Legislativo
4/11/2010 13:21:34

00000018583-35



ARQUIVADO EM 04/04/2007

Viviane
VIVIANE FERREIRA PO
Supervisora
SGP-33



Câmara Municipal de São Paulo

Gabinete da Vereadora Flávia Pereira

Folha nº 01 do proc.

Nº 525 de 01

Ass. Urbana - Ass. Parlamentar

RF. 100.406

Projeto de Lei nº
LIB 8 HOJE

AS COMISSÕES DE:

Constituição 19 SET 2002
Política Urbana, Meio Ambiente e Obras
Administração Pública
Transporte, Trânsito e Segurança
Educação, Cultura e Esportes

PRESIDENTE

Dispõe sobre a instalação de placas escritas em Braille nos ônibus coletivos de transporte de passageiros na cidade de São Paulo com a identificação da numeração do coletivo, o nome da empresa e o telefone para denúncia.

01 - PL
01-0525/2002

Art.1º - A municipalidade instalará placas em braille nos ônibus coletivos de transportes de passageiros na cidade de São Paulo para permitir o acesso à informações sobre:

- I - a numeração do coletivo;
- II - o nome da empresa e;
- III - o telefone para denúncias e reclamações.

Art.2º - As placas serão colocadas para maior acessibilidade:

- I - atrás do condutor num painel localizado no canto superior esquerdo e;
- II - num painel instalado à frente dos bancos, destinados preferencialmente, as pessoas com deficiência.

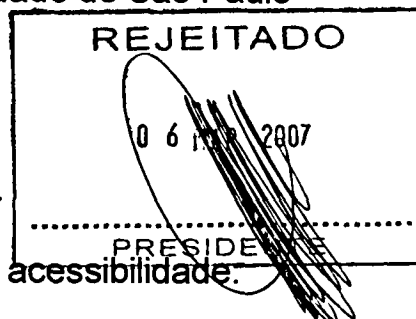
Art.3º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art.4º - O executivo regulamentará a presente lei no prazo de 60(sessenta) dias.

Art.5º - Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação.

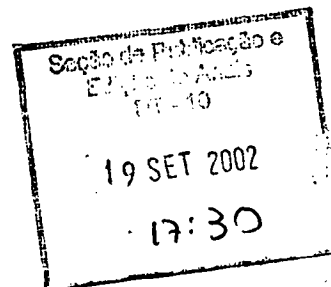
Sala das Sessões,

Flávia Pereira
Flávia Pereira



CMSP - ATM

-11-Set-2002-14:13-004256



ATA - 234

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SEGUE(M) número(s) nesta data documento(s) rubricado(s)

sob nº 2.23 e folha de informação sob nº

04 30/09/02 a Ced

Adelina Cicone
Assistente Parlamentar
Registro 100.406



Câmara Municipal de São Paulo
Gabinete da Vereadora Flávia Pereira

Folha nº 02 do proc.
Nº 515 da 02

Adelina Ciconia - Ass. Parlamentar
RF. 100.406

Justificativa

O projeto de lei em tela tem como referência às políticas para a inclusão social e partindo do pressuposto da melhoria das condições da acessibilidade e fruição dos bens e serviços públicos.

Este projeto tem como objetivo maior a promoção de uma melhor qualidade de vida das pessoas com deficiência visual, por intermédio de seu desenvolvimento pessoal, familiar e comunitário.

Segundo estimativas da ONU, existem no mundo cerca de 610 milhões de pessoas com algum tipo de deficiência física, sensorial ou intelectual. Dessas 386 milhões poderiam fazer parte da população economicamente ativa, porém uma parcela muito pequena de fato faz. Aproximadamente 80% dessas pessoas vivem nos países mais pobres e estão dentre as camadas mais excluídas da população.

No Brasil, segundo o Censo de 2000 do IBGE, 14% da população brasileira, ou seja, aproximadamente 24,5 milhões, apresentam algum tipo de deficiência motora, sensorial ou intelectual. No entanto muito pouco tem sido feito no intuito de integrar esta parcela da população à sociedade. Esta realidade contraria a Carta Magna brasileira, que assegura a todos os brasileiros igualdade de tratamento, conforme prevê o art.5º da Lei Maior.

Neste sentido a ordem jurídica brasileira conta com leis que versam sobre a integração e inclusão na sociedade da pessoa portadora de deficiência ou com mobilidade reduzida, são exemplos o Dec nº 3.298/99, que fixou uma Política Nacional para a integração de Pessoas com Deficiência no mercado de trabalho e na sociedade. No mesmo sentido a Lei 10.098 estabelece critérios básicos para a promoção da acessibilidade das pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida.

A propositura do projeto em questão vem assegurar maior autonomia ao deficiente visual no acesso aos ônibus metropolitanos permitindo, nos casos de desrespeito aos seus direitos como

Adalino Ciconi - Ass. Parlamentar
PR 100.406

cidadão, condições para que este possa exercê-los livremente, a
começar pelo seu direito de ir e vir.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha n°

04

do processo n° 01-525 de 20 02 02, 10 02

(a)

Adelina

Adelina Cicone
Assistente Parlamentar
Registro 100.406

Ao Senhor Assessor Chefe,
Sobre o assunto, consta:

Em 02-10-02

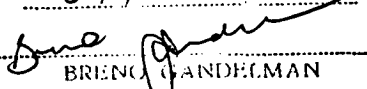
PL. 980/97, 1171/97, 1282/95, Arquivo

PL. 436/01 Andamento

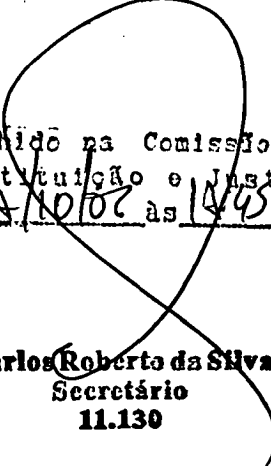

INÁCIO VEIGA
Oficial Legislativo
RF. 11.132

A Com. de Const. e Justiça

07/10/02


BRENO GANDELMAN
Assessor Tec. Leg. Chefe
A. T. M.

Recebido na Comissão de
Constituição e Justiça
Em 07/10/02 às 14h


Carlos Roberto da Silva
Secretário
11.130

Ao Nobre Vereador
para relatar

Sala da Comissão de Constituição e Justiça

Em 16 de 10 de 02

Presidente

ASSISTENTE

ASSISTENTE

ASSISTENTE

ASSISTENTE

ASSISTENTE

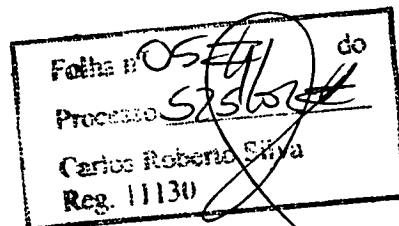
SE GUE juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado 1

sob folha nº 05006 2

Em 20/11/02

(a)
Carlos Roberto da Silva
Secretário

11.130



Câmara Municipal de São Paulo

16 - PAR
PAREC 16-1731/2002 / 2002 DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA
SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 525/02

Trata-se de projeto de lei, de autoria da nobre Vereadora Flávia Pereira, que dispõe sobre a obrigatoriedade da municipalidade instalar placas em braille nos ônibus da Cidade de São Paulo, contendo informações relativas ao número do coletivo, nome da empresa e telefone para denúncias e reclamações.

O projeto em tela deve prosperar, como veremos a seguir.

A Constituição Federal, em seu art. 30, I, dispõe que compete aos municípios legislar sobre assuntos de interesse local. Por sua vez, o inciso V, desse mesmo artigo da Lei Maior, define o transporte coletivo como um serviço público de caráter essencial. Portanto, é indubitoso que a produção de leis, tendo por objeto a fixação de diretrizes para o planejamento e execução dos transportes públicos no âmbito do município, é atribuição do Poder Público Municipal.

Inclusive, a Lei Orgânica do Município de São Paulo expressamente reproduz tal comando, prescrevendo, no art. 7, III, que é dever do Poder Municipal assegurar a todos o exercício dos direitos individuais, coletivos, difusos e sociais estabelecidos pela Constituição Federal, destacando o direito a locomoção através de transporte coletivo adequado.

Assim, a iniciativa em apreço, visando a instalação de placas escritas em braille, nos ônibus públicos municipais, contendo informações essenciais ao usuário, visando facilitar o uso do transporte coletivo, em especial àquele passageiro portador de

limitação visual, está em perfeita consonância com os ditames da Carta-Magna e, também, da Lei Orgânica do Município de São Paulo, que reza, no art. 13, I, que cabe à Câmara legislar sobre assuntos de interesse local. Trata-se, exatamente, do caso em exame.

Ressalte-se que a presente propositura não representa uma intromissão na competência do Poder Executivo, tendo em vista o disposto no art. 37, § 2º, IV, da Lei Orgânica do Município, que estabelece como de iniciativa privativa do Prefeito as leis que disponham sobre serviços públicos. Isso, em razão de modernamente ser aceita a idéia de competência concorrente do Executivo e Legislativo do município, para a propositura de projetos de lei que tratem dos mencionados serviços públicos. Inclusive, é de ressaltar, a jurisprudência mais atual tem se inclinado nesse diapasão: "*A Constituição da República, ao tratar do processo legislativo, divide a faculdade para a apresentação de projetos de lei, atribuindo-a concorrentemente ou de maneira exclusiva, sendo que a matéria referente a serviços públicos não é privativa do Executivo.*" (STF - Adin 872/RS de 03/06/1993 e Adin 1060/RS de 01/08/1994).

Pelo exposto, somos

PELA LEGALIDADE E CONSTITUCIONALIDADE.

RELATOR

Sala da Comissão de Constituição e Justiça, 20/11/62.

Handwritten signatures and initials are present at the bottom of the page, including a large signature on the left and several smaller ones on the right, some with circular stamps.

Publicado no DIÁRIO OFICIAL
de 22/11/02
página 56ª coluna 1304ª
conferido Carlos Roberto da Silva
Secretário
11.130

A Douta Comissão da
Política Urbana, Metropolitana
e Meio Ambiente
Em 26/11/02

Carlos Roberto da Silva
Secretário
11.130

Recebido na Comissão da
Política Urb. Metropol. Meio
Ambiente
Em 26.11.02 às 17:30 h.

MARIA TEREZA AFFONSO DA SILVA
Secretária da Comissão da Política Urbana
Metropolitana e Meio Ambiente

AO NOBRE VEREADOR Nalil Bonduki
PARA RELATAR.

Sala da Comissão da Política Urbana, Metropolitana
e Meio Ambiente.

03/12/02

PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
S. G. H. F. juntado neste dia 09/04/03
folha n. 58 an. 09/04/03

MÔNICA S. A. FAIVA
Assistente Téc. Dir. IV



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

16 - PAR
16-0344/2003

PARECER N.º DA COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE SOBRE O PROJETO DE LEI N.º 525/02

O presente Projeto de Lei n.º 525/02, de autoria da Nobre Vereadora Flávia Pereira, dispõe sobre a instalação de placas escritas em Braille nos ônibus coletivos de transporte de passageiros na cidade de São Paulo, com a identificação da numeração do coletivo, o nome da empresa e o telefone para denúncia.

De acordo com o projeto de lei as placas deverão estar localizadas atrás do condutor e junto aos bancos preferencialmente destinados às pessoas com deficiência, a fim de promover a facilidade de acesso às mesmas.

Na justificativa que acompanha o projeto de lei, a autora defende que a inserção dessas informações assegurará maior autonomia ao deficiente visual no acesso aos ônibus, nos casos de desrespeito aos seus direitos como cidadão.

Os artigos 226 e 227 da LOM, entre outras disposições, garantem à pessoa portadora de deficiência sua inserção na vida social e econômica, em especial promovendo o direito à informação e à comunicação, e o acesso à cidade em geral, inclusive com a adaptação ou eliminação de barreiras em veículos automotores.

A Comissão de Política Urbana Metropolitana e Meio Ambiente entende que a medida proposta no projeto de lei contribuirá para que as garantias da LOM sejam cumpridas, pois do contrário a pessoa prejudicada em seus direitos constitucionais poderá denunciar o eventual constrangimento a que foi submetida.

Face ao exposto esta Comissão é **favorável** ao projeto de lei.

Sala da Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente, em

09-04-03


Vereador Toninho Paiva
Presidente


Vereador Nabil Bonduki
Relator

37

A Douta Comissão de
Administração Pública
Em 23/04/03

Publicado no DIÁRIO OFICIAL	
de 23, 04, 03	
página 59	coluna 1a
Conteúdo Maria Tereza	

Maria Tereza
MARIA TEREZA AFFONSO DA SILVA
Secretária da Comissão de Política Urbana
Metropolitana e Meio Ambiente

Recebido na Comissão de
Administração Pública
Em 23/04/03, às 12:00 h.

Th
HÉLIO HIDEKI TAKAHASHI
Secretário - RF 11.123

Ao nobre Vereador <i>Carlos Neder</i>
Para Relatar.
Sala da Comissão de Administração Pública
<i>23/04/03</i>
<i>[Signature]</i>
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO	
Segue juntado ao processo de formação, rubricado sob	
folha nº -08-	Assinatura <i>Th</i>
07/05/03	Hélio Hideki Takahashi
	Reg. 11123



Câmara Municipal de São Paulo

Folha nº - 08 - do
Processo 525/02
Hélio Hideki Takahashi
Reg. 11123

16 - PAR
16-0533/2003

**PARECER Nº /2003 DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO
PÚBLICA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 525/02.**

Trata-se de projeto de lei de autoria da Nobre Vereadora Flávia Pereira, que visa a dispor sobre a instalação de placas escritas em Braile nos ônibus coletivos de transporte de passageiros no Município de São Paulo.

De acordo com a propositura, referidas placas seriam colocadas atrás do condutor, num painel localizado no canto superior esquerdo, e em outro painel localizado à frente dos assentos reservados às pessoas com deficiência.

Garante a Lei Orgânica do Município, em seu artigo 226, a inserção da pessoa deficiente na vida social e econômica do Município, em especial, o acesso a equipamentos e serviços, bem como o acesso à informação e comunicação, consideradas, nesse sentido, adaptações necessárias.

Meritória a propositura, manifestamo-nos **favoravelmente** à sua aprovação.

Sala da Comissão de Administração Pública,
em 07/05/03.


CARLOS NEDER
Relator



17 - RELCOM
17-4054/2003

Publicado no DIÁRIO OFICIAL
do 08 / 05 / 03
página 74 coluna 3ª
conferido: Th

HÉLIO HIDEKI TAKAHASHI
Secretário - RF 11.123

A Douta Comissão de Trânsito,
Transporte e Atividade Econômica.
Em, 08/05/03.

Th

HÉLIO HIDEKI TAKAHASHI
Secretário - RF 11.123

Recebido na Comissão de Trânsito,
Transporte e Atividade Econômica.
Em 08/05/03 às 14 h 30

Irineu Bosqueiro Filho
R.F. 11.068

...nobre vereador José Nogueira
para relatar.

Sala da Comissão de Trânsito, Transporte e
Atividade Econômica

09 / 05 / 2003

PRESIDENTE

Segue 1 juntado 5, nesta data
Documento 5 e papel de informa:
Rubricado 5 sob folha 5 nº 309 e 10
Em 01/07/03
Irineu Bosqueiro Filho
Reg. 11.068



Folha nº 09 — do
Processo 525/02
Irineu Bosqueiro Filho
Reg. 11068

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

16 - PAR
16-0955/2003

DA COMISSÃO DE TRÂNSITO, TRANSPORTE
E ATIVIDADE ECONÔMICA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 525/2002.

Objetiva o presente projeto de lei, de autoria da nobre Vereadora Flávia Pereira (PT), a instalação de placas em braille nos ônibus coletivos de transportes de passageiros na cidade de São Paulo, para que o usuário deficiente visual possa ter acesso às informações do número do coletivo, nome da empresa e o telefone para denúncias e reclamações.

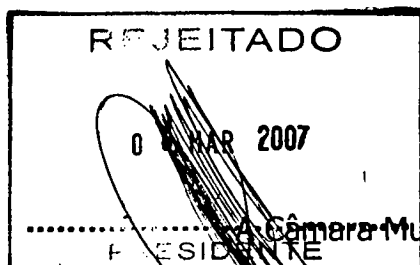
As placas serão afixadas para maior acessibilidade atrás do condutor num painel localizado no canto superior e num painel instalado à frente dos bancos destinados preferencialmente aos deficientes.

Constatado tecnicamente a impossibilidade de fixar o painel defronte ao banco destinado às pessoas portadora de deficiência, localizado ao lado direito de qualquer tipo de ônibus seja com motor dianteiro, central ou traseiro, porque esses assentos são geralmente transversais para facilitar a essas pessoas não encontrarem obstáculo para sua locomoção, além de não incomodar outros passageiros.

Entendendo que a proposta assegurará maior autonomia ao deficiente visual, permitindo que exerça seus direitos de cidadania, devemos remover qualquer obstáculo que lhe impeça sua fácil locomoção.

O nosso parecer é favorável e, face ao exposto, apresentamos o seguinte substitutivo.

SUBSTITUTIVO Nº DA COMISSÃO DE TRÂNSITO, TRANSPORTE E
ATIVIDADE ECONÔMICA AO PROJETO DE LEI Nº 525/2002.



Dispõe sobre a instalação de placa escrita em Baille nos ônibus coletivos de transporte de passageiros na cidade de São Paulo com a identificação da numeração do coletivo, o nome da empresa e o telefone para denúncia.

..... Câmara Municipal de São Paulo, decreta:

Art. 1º - A Municipalidade instalará placa em braille nos ônibus coletivos de transportes de passagens na cidade de São Paulo para permitir o acesso à informações sobre:

I - a numeração do coletivo;

17 - RELCOM
17-5069/2003



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

II - o nome da empresas; e

III - o telefone para denúncias e reclamações;

Art. 2º - A placa será colocada para maior acessibilidade no canto superior esquerdo do painel localizado atrás do condutor.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º - O Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar de sua publicação .

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala da Comissão de Trânsito, Transporte e Atividade Econômica, EM 26/06/03.

Presidente

Relator

Publicado no DIÁRIO OFICIAL
de 08, 07, 03
página 563264 coluna 5 IV e F
Conferido: *[assinatura]*

Irineu Bosqueiro Filho
R.F. 11.068

A
Deputado Comissão de FINANÇAS E ORÇAMENTO.

Em 08, 07, 03

[assinatura]
Irineu Bosqueiro Filho
R.F. 11.068

Recebido na Comissão de
Finanças e Orçamento.
n 15/07/03 às 12 hs
Washington O. Viana
Assistente Parlamentar
Reg. 100.812 *[assinatura]*

Ao nobre Vereador *Odilon Guedes*
Presidente da
Comissão de Finanças e Orçamento
05 de 08 de 2003
[assinatura]
Presidente

Odilon Guedes
Vereador - PT
15/08/03

Odilon Guedes
Vereador - PT
03/10/03

Segue _____ juntado _____, nesta data
Documento _____ e papel de informação
Rubricado _____ sob folha _____ nº - 11 -
Em 20/11/03
Rogério Alves
Reg. 11.084



16 - PAR
16-1507/2003

PUBLIQUE-SE EM

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

PARECER Nº DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O
PROJETO DE LEI Nº 525/02

Folha nº - 11 - do

Processo nº 525/02
Rogério Alves
Reg. 11.084

O presente projeto de lei, de autoria da nobre Vereadora Flávia Pereira, determina a instalação de placas em braile nos ônibus coletivos de transportes de passageiros no Município de São Paulo. As referidas placas deverão informar a numeração do veículo, o nome da empresa e o telefone para denúncias e reclamações. As placas deverão ser afixadas atrás do condutor num painel localizado no canto superior esquerdo; e em um painel instalado à frente dos bancos destinados aos portadores de deficiência.

A douta Comissão de Trânsito, Transporte e Atividade Econômica, em seu parecer a fls do processo, apresentou substitutivo que retira a determinação de afixar o documento em painel em frente aos bancos destinados a portadores de deficiência.

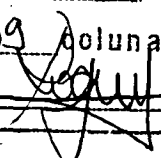
Quanto ao aspecto financeiro, nada há a opor à propositura, nos termos do mencionado substitutivo, visto que as despesas de sua execução serão cobertas por dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento, em 22/10/03

Presidente -

Relator -

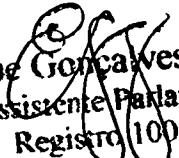
17 - RELCOM
17-2391/2003

Publicado no DIARIO OFICIAL
de 20 / 11 / 03
pagina 189 coluna 2ª
Conferido: 

SO-282

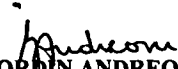
A. A. T. M.

Em, 21/11/03


Elaine Gonçalves Gavioli
Assistente Parlamentar
Registro 100.465

Nesta data, conforme pedido do Vereador José Viviani Ferraz, deferido pelo Sr. Presidente, o PL 66/04 foi apensado a este processo.

20/04/04


ÂNGELA BORDIN ANDREONI
Subsecretária de Apoio Legislativo
SGP-2

Segue(m) juntado(s), nesta
data, documento(s) e folha de
informação nº 12, juntados sob
nº _____
Em 05/01/05
Ass: 

Eva Podolski
Assistente Parlamentar
RF. 100.453



Câmara Municipal de São Paulo

Papel para informação, rubricado como folha nº

do processo n.º 01-525 de 20 02 05, 01, 05 (a)

Eva Podolski
Assistente Parlamentar
RF. 100.453

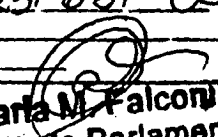
À SGP-33 – Sra. Supervisora:

Solicito arquivar o presente processo de acordo com o art. 275 do Regimento Interno (mudança de legislatura).

05 / 01 /2005

Ângela Bordin Andreoni
Subsecretária de Apoio Legislativo
SGP-2

Segue(m) juntado(s), nesta
data, documento(s) e folha de
informação rubricados sob
nº 13215
Em 23/03/05
Ass: _____


Carla M. Falcon
Assistente Parlamentar



Câmara Municipal de São Paulo

Folha nº13.....do proc.
nº 01.525.....de 2004

Carla M. Falconi
Assistente Parlamentar

REQUERIMENTO "D" Nº

13 - RDS
13- 0071/2005

REQUEIRO à Douta Mesa, na forma regimental (art. 223, XII combinado com o art. 275, § 2º), sejam desarquivados os projetos elencados no documento anexo, de autoria da Nobre Vereadora Flávia Pereira.

Sala das Sessões, em

Ver. João Antônio
Líder do PT

DESARQUIVAMENTO DOS PROJETOS DE LEI

Proponente: Flávia Pereira

Nº PL	Assunto
270/04	Programa de Interpretes da Língua Brasileira de Sinais – Libras p/ deficientes auditivos e guias/interpretes p/ surdos e cegos em São Paulo.
269/04	Dispõe sobre a obrigatoriedade de instalação de aparelho que emite luminoso e sonoro, nos elevadores de Edifícios Públicos e Privados em São Paulo.
223/04	Dispõe sobre a realização do Programa residências inclusivas. Pessoas com Deficiência e idosas.
242/04	Cria no âmbito do Município de São Paulo o Programa Agenda 21 local e dá Providencias.
657/2003	Dispõe sobre a criação do Programa de Orientação Sexual nas Escolas.
549/03	Dispõe sobre a colocação de Mensagem de caráter informativo nos estacionamento que comercializam Bebidas Alcoólicas e dá outras providências.
349/03	– Visa instituir o SATEF Serviço de Atendimento aos Egressos e Familiares de Presos.
348/03	Altera dispositivos da Lei 13.525, de 28 de Fevereiro de 2003, que dispõe sobre a ordenação de anúncios na Paisagem de São Paulo e dá outras providencias.
0369/03	Dispõe sobre a realização de censo das pessoas com deficiência e/ou necessidades especiais, residentes em pessoas São Paulo.

Carla M. Falconi
Assistente Parlamentar

242/03	Garante vagas em creches Municipais Diretas, Indiretas e Conveniadas para Crianças Filhas de Pessoas que se encontram em situação de Cárcere.
683/02	Cria a coleta seletiva e reciclagem obrigatória do material usado nas campanhas políticas no município de São Paulo.
0525/02	Dispõe sobre a instalação de Placas escritas em braile nos Ônibus Coletivos de Transporte de passageiros na cidade de São Paulo com nome da empresa e o tel. Para denúncias.
0729/02	Institui o Programa de Prevenção e orientação à gravidez na Adolescência e dá outras providências.
731/02	Dispõe sobre a obrigatoriedade de instalação de aparelho que emite luminoso e sonoro -ssl a ser implantado nos ônibus coletivos de transporte de passageiros para acessibilidade das pessoas deficientes ou com velocidade reduzida.
554/02	Garante vagas em creches Municipais Diretas, indiretas e conveniadas par'a criança Filhas e Mulheres vitimas de violências de gênero.

RECEBUE
SECRETARIA DE
ASSISTÊNCIA
PARLAMENTAR
10/02/2002
10/02/2002
10/02/2002

Segue(m) juntado(s), nesta data, documento(s) e folha de informação rubricados sob

nº 10
Em 15103107

Ass:

Marcia Gazoti

Auxiliar Téc. Administrativo

RF/51.539



Câmara Municipal de São Paulo

Papel para informação, rubricado como folha nº

16

do processo n.º 525/02 151.021 20 07 (a)

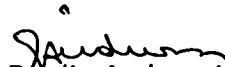
Márcia Gazoti

Auxiliar Tec. Administrativo
RP 51.539

À SGP - 33 - Sra. Supervisora,

Encaminho os presentes autos para arquivamento, tendo em vista que o Substitutivo da Comissão de Trânsito, Transporte e Atividade Econômica de fls. 09 e 10 e o Projeto Original foram rejeitados na 102ª Sessão Extraordinária, em 06 de março de 2007.

15/03/2007


Ângela Bordin Andreoni
Subsecretária de Apoio Legislativo
SGP 2

Segue(m) Juntado(s), nesta data,
documento(s) rubricado(s) sob
n° e folha de informação

Sub n°

17 04/09/2007

LINA ANGÉL (M) GUMAUSKAS

RF 100.927

SGP-33



Câmara Municipal de São Paulo

Papel para informação, rubricado como folha nº 17
do processo 01-525 de 2002 04/04/2007

Lina A. M. Gumauskas
RF 100927

Obs.: Tem apensado o PL 01-0066/2004 com 3 folhas.

**SUBSECRETARIA DE DOCUMENTAÇÃO
SUPERVISÃO DE ARQUIVO GERAL**

Proc. encerrado com 17 fls.
Arquivado em 04/04/2007
O Funcionário

Lina A. M. Gumauskas
RF 100927